

LEI Nº. 1.455,

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Altera dispositivos da Lei nº. 949, de 12 de setembro de 2007, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 06 de novembro de 2018, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força desta Lei, os artigos 3º., 5º. e 20, da Lei nº. 949, de 2007, que “Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Revoga as Leis nº. 447/1995 e nº. 688/2001 e, dá outras providências”, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. [...]

[...]

XII – opinar sobre a aplicação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

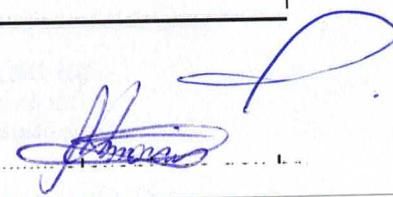
[...]

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alexânia – GO será composto de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (órgão executivo municipal de meio ambiente), 03 (três) representantes do poder público, e 03 (três) representantes da sociedade civil e entidades de classe, na forma deste artigo.

§ 1º. A representação do Poder Público no CONDEMA se dará por meio de:

- a) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. A representação da sociedade civil e entidades de classe, no CONDEMA, se dará por meio de:



- a) 01 (um) representante indicado por entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no âmbito do Município de Alexânia;
- b) 01 (um) representante indicado pelos setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- c) 01 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Alexânia.

[...]

Art. 20. Revogam-se as Leis nos. 447, de 20 de outubro de 1995, e 688, de 14 de novembro de 2001.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias de novembro do ano de 2018, 59º. da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**

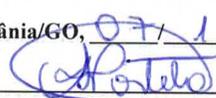
**Prefeito do Município de Alexânia – GO**

  
**Alexandre Alves de Moraes**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,

Alexânia/GO, 07/11/18

  
**Secretária Administrativa**  
**Ana Livia de Almeida Portela**  
Matrícula 251001  
Coordenadora - Geral do Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Alexânia